



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010

(Dos Srs. Chico Alencar, Luciana Genro e Ivan Valente)

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios de membros do Congresso Nacional, do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, previstos no art. 49, VII e VIII da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os subsídios mensais dos membros do Congresso Nacional, bem como do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, referidos no art. 49, inciso VII e VIII, da Constituição Federal, respectivamente, serão reajustados no início de cada sessão legislativa, exclusivamente com vistas a preservar os seus valores reais, tendo como índice de reajuste o índice de inflação apurado no período.

Art. 2º O Senado Federal e a Câmara dos Deputados regularão, por ato próprio de suas Mesas Diretoras, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

Com a finalidade de estabelecer um critério justo para o reajuste dos subsídios dos membros do Congresso Nacional, do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo.

O critério do reajuste com base no índice de inflação apurado no período visa garantir o valor real do subsídio, atendendo ao que dispõe o art. 37, inciso X da



610CF46839

Constituição Federal.

Ademais, com a fixação do índice de reajuste dos referidos subsídios ao índice de inflação apurado no período, atende-se aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade.

Por todas essas razões, se apresenta o Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 2010.

Deputado **Chico Alencar**
PSOL/RJ

Deputada **Luciana Genro**
PSOL/RS

Deputado **Ivan Valente**
Líder do PSOL



610CF46839